



PREFEITURA DE
APARECIDA
Fazenda toda vez mais

**PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

CONTRATO Nº 141 /2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO
A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E O SR. ORCI
FRANCISCO DA SILVA.**

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA**, portador da CI-RG nº 34095843200 SSP/GO e inscrito no CPF/ MF sob o nº 778.201.931-15.

LOCADOR: ORCI FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, CI nº: 286.606-GO, CPF nº: 070.693.671-04, residente e domiciliado na Avenida Quarta Radial, nº 1.628, Setor Pedro Ludovico, Goiás-GO.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo Ato de Dispensa nº102/2018, tudo constante do processo administrativo nº 2018.178.961 parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Avenida São Paulo, Qd. 42, Lt. 14, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, registrado sob a matrícula nº 71.209, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, destinado abrigar as instalações da Unidade SAC Vila Brasília.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, através de termo de aditamento próprio, salvo se as partes manifestarem-se expressamente em contrário, até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, o **LOCATÁRIO** reserva-se direito de renúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

5.1 – O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, para abrigar da Unidade SC Vila Brasília, sendo vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.1 – O **LOCATÁRIO** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao **LOCADOR**, procurador ou preposto deste, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do imóvel ser colocado à venda, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS ADICIONAIS

7.1 – O **LOCATÁRIO** só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações, com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de 30 (trinta) dias e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito à retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.



3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE.

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** tendo o aluguel mensal o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

3.2 – O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3 – Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5 % (meio por cento) a.m, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

3.3 – O presente contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação, a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV,) ou seu substitutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até 90 (noventa) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

4.1 – Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou outras despesas ordinárias.

4.2 – Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo **LOCATÁRIO**, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pelo **LOCADOR**.

4.3 – Caso incida sobre o imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo **LOCATÁRIO**, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, os valores decorrentes de atrasos, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

4.4 – Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo **LOCATÁRIO**, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

5.1 – O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, para abrigar da Unidade SC Vila Brasília, sendo vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.1 – O **LOCATÁRIO** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao **LOCADOR**, procurador ou preposto deste, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

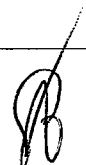
PARÁGRAFO QUARTO: No caso do imóvel ser colocado à venda, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS ADICIONAIS

7.1 – O **LOCATÁRIO** só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações, com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de 30 (trinta) dias e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por renúncia do **LOCATÁRIO** (Cláusula Segunda – Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

8.2 – Fica, ao término do contrato, autorizado o **LOCATÁRIO** regressar as despesas de energia elétrica, água e telefone para o nome do **LOCADOR**.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

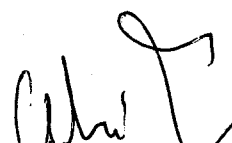
9.1 – O **LOCATÁRIO** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato no Placar oficial do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias com igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 14 de Novembro de 2018.


ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda
Locatário


ORCI FRANCISCO DA SILVA
Locador

Testemunhas:

1-

CPF _____

2.-

CPF _____



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 22 de novembro de 2018, quinta - feira - Ano 5 - Nº 1033

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

A Secretário da Secretaria de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, Sr. JOSE NELIS FELIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta dos autos nº 2018.202.809

RESOLVE:

Artº 1º – Ratificar o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em favor da empresa Raffec Comércio e Serviços LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.901.930/0001-68, objetivando a contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de identificação e de inauguração, no valor de R\$ 1.891,00 (Hum mil, oitocentos e noventa e um reais).

Art. 2º – Ordenar a publicação do feito, na forma da lei;

Art. 3º – Determinar a emissão da nota de empenho;

Art. 4º – Encaminhar a Diretoria de Compras e Serviços, para as providências subsequentes.

Secretaria de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

JOSE NELIS FELIPE

Secretário de Assistência Social

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2018.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2018.178961.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO JARDIM DAS ESMERALDAS, APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE SAC VILA BRÁSILIA.

Contratada: ORCI FRANCISCO DA SILVA.

O valor mensal do contrato é de R\$ 3.000,00.

O valor total do contrato é de R\$ 36.000,00.

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário Municipal de Fazenda.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 252/2018

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO nº 907/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2018.184277.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 9º, § 4º, II da Lei 12.462/2011 e art. 65, I, “a” e “b” e § 1º da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br.

Objeto: LOCAÇÃO DE BETONEIRAS E COMPACTADOR DE SOLOS, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.

Contratada: FKL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

Prazo de vigência: 12/01/2019 a 11/01/2020.

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 25.860,98.

Fábio Passaglia

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1026/2018.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017.108065.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Intermediário do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.809.185/0001-04, situada na rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 03, Setor Central.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL D SAÚDE.

Contratada: BAUMER S.A.

O valor total do contrato é de R\$ 792.000,00.

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1050/2018.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017.107431.

Contratante: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02; Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: O contrato estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Intermediário do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.809.185/0001-04, situada na rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 03, Setor Central.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL D SAÚDE.

Contratada: AMP HOSPITALAR EIRELI.

O valor total do contrato é de R\$ 53.511,00.

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário Municipal de Saúde.

AVISOS

DECISÃO Nº: 045 /2018

Protocolo nº: 045/2018

Interessado: FERNANDO HENRIQUE VAZ MANRESA

Responsável (Se menor de 18 anos):

Modalidade Esportiva: TAEKWONDO

Valor do Auxílio Financeiro/Categoria: R\$ 3.000,00 / INTERNACIONAL

O Requerente FERNANDO HENRIQUE VAZ MANRESA, atleta de alto rendimento na modalidade esportiva Olímpica de Taekwondo, solicita auxílio financeiro com base no artigo 4º da Lei municipal nº 3.388, de 22 de novembro de 2017 no valor de R\$ 3.000,00, para competição de categoria internacional que acontecerá no dia 01 de

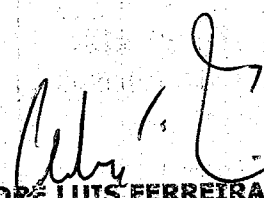
Processo nº:	2018.178.961
Interessado:	ORCI FRANCISCO DA SILVA
Assunto:	CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2018.

O Secretário da Fazenda, **Sra. ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

- 1 - Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do Sr. Orci Francisco da Silva, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 070.693.671-04, objetivando a locação de imóvel, destinado abrigar as instalações da Unidade SAC Vila Brasília, localizado na Avenida São Paulo, Qd. 42, Lt. 14, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, no valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** por um período de 12 (doze) meses, tendo o aluguel o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
- 2 - Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;
- 3 - Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.



ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário Municipal da Fazenda